

Emenda Aditiva nº 781, de 24/11/2009 às 18:01:11, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se o seguinte inciso no Artigo 2º

Texto

"Art. 2º.

inciso - o planejamento contínuo integrado das ações governamentais, visando a eficácia, a eficiência e a otimização dos serviços públicos, e o controle de gastos, utilizando-se os dados obtidos para a aplicação de uma política de informação."

Justificativa

Embora o Plano Diretor seja um instrumento de implantação da política urbana, faz-se mister a previsão do planejamento integrado das ações promovidas pelo Poder Público, com base nos dados reais coletados o seu consequente controle de custos para que se implemente, efetivamente, um sistema de planejamento

Emenda Modificativa nº 782, de 24/11/2009 às 18:01:11, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifique-se o inciso V do art. 3º.

Texto

"Art.3º.

V. urbanização das favelas, dos loteamentos irregulares e clandestinos de baixa renda,

com a implantação de infra-estrutura, saneamento básico, equipamentos públicos, áreas de lazer e reflorestamento, visando sua integração às áreas formais da Cidade, ressalvadas as situações de risco.

Justificativa

A população moradora nas áreas mais pobres da Cidade devem ter garantido o direito de atendimento de suas necessidades básicas pelo Poder Público. Esta garantia deve estar explícita na Lei. É o que se pretende com a presente Emenda.

Emenda Modificativa nº 783, de 24/11/2009 às 18:01:11, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifique-se o inciso X do art. 3º , conferindo-lhe a seguinte redação:

Texto

"Art. 3º -

X - universalização da acessibilidade aos espaços e prédios públicos e privados, a locais de serviço e comércio, aos equipamentos urbanos e aos meios de transporte."

Justificativa

Há que se garantir a acessibilidade aos portadores de deficiência e idosos a todos os espaços e prédios, sejam públicos ou privados.

Emenda Modificativa nº 784, de 24/11/2009 às 18:01:11, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifique-se o inciso XIV do Art. 3º para a seguinte redação:

Texto

"Art. 3º -

XIV – promoção do adequado aproveitamento dos vazios urbanos ou terrenos subutilizados ou ociosos, priorizando sua utilização para a produção de moradias de baixa-renda."

Justificativa

Verifica-se que o maior déficit habitacional na Cidade refere-se à população de baixa-renda, que, por falta de oferta de moradias para seu padrão aquisitivo na malha da Cidade formal, acaba ocupando espaços em áreas e encostas sem infra-estrutura, o que aumenta o número de favelas. Desta forma, há que se garantir moradia para essa população em espaço adequado.

Emenda Modificativa nº 785, de 24/11/2009 às 18:01:11, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifique-se o inciso III do Art. 19 conferindo-lhe a seguinte redação:

Texto

"Art. 19 -

III – pela ocupação de vazios urbanos nas Macrozonas de Ocupação Incentivada e Ocupação Assistida, especialmente na faixa de território compreendida pela Av. Brasil e o leito da estrada de ferro, na Zona Oeste, e a Zona Portuária."

Justificativa

A Zona Portuária do Rio de Janeiro, localizada na AP.1, é atualmente, sem dúvidas, uma região com enormes vazios, que podem ser utilizados para implantação de moradias e serviços, pois trata-se, sabidamente, de área infraestruturada.

Emenda Modificativa nº 786, de 24/11/2009 às 18:01:11, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifique-se o inciso VII do Art. 27, conferindo-lhe a seguinte redação:

Texto

"Art. 27 -

VII – adequação dos espaços públicos ao uso por deficientes físicos e idosos."

Justificativa

Conforme dados oficiais, a população de idosos na Cidade vem crescendo a cada ano, e esta é uma tendência que vem se firmando. Assim sendo, a Cidade tem que se preparar para oferecer a esses cidadãos boa qualidade de vida, oferecendo-lhes, inclusive, plena acessibilidade.

Emenda Modificativa nº 787, de 24/11/2009 às 18:01:11, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Transfira-se o Art. 30 para o Capítulo das Disposições Finais ou Transitórias.

Texto

"Art. 30. Fica estabelecido o prazo de dois anos para o encaminhamento à Câmara

Justificativa

Como recomendam as regras da boa técnica legislativa.

Emenda Modificativa nº 788, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Transfira-se o Art. 95 e seu Parágrafo Único para o Capítulo das Disposições Finais ou Transitórias.

Texto

"Art.95. Ficam mantidas as Áreas de Proteção Ambiental instituídas antes da publicação desta Lei Complementar, as quais serão classificadas em Áreas de Proteção Ambiental ou em Áreas de Proteção do Ambiente Cultural de acordo com o disposto no inciso III, do parágrafo único, do Art.52 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo as Áreas de Proteção Ambiental já classificadas de outro modo pela Lei Orgânica Municipal."

Justificativa

Como recomendam as regras de boa técnica legislativa.

Emenda Modificativa nº 789, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Transfira-se o Art. 122 e seus parágrafos para o Capítulo das Disposições Finais ou Transitórias.

Texto

"Art. 122. O Poder Executivo efetuará as alterações necessárias em sua estrutura institucional com a finalidade de capacitar o órgão central e os órgãos executores, integrantes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano, ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

§ 1º O Poder Executivo garantirá os recursos e procedimentos necessários à formação e manutenção de um quadro de funcionários indispensáveis ao funcionamento do Sistema Municipal de Planejamento Urbano, como forma de garantir a implementação das propostas deste Plano Diretor.

§ 2º São vedadas aos servidores de órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município a prestação de serviços de consultoria e a assunção, em empresas privadas, de autoria de projeto e/ou de responsabilidade técnica vinculados à execução de obras públicas do Município.

§ 3º Excluem-se da proibição referida no parágrafo anterior os servidores municipais integrantes das categorias funcionais Arquiteto e Engenheiro não ocupantes de cargo em comissão ou função gratificada, aos quais é facultada a opção pelo exercício exclusivo da função pública.

§ 4º Na hipótese da opção prevista no parágrafo anterior, os servidores mencionados farão jus a gratificação de dedicação exclusiva, correspondente a cem por cento do vencimento-base, neste caso cabendo-lhes a vedação expressa no § 2º."

Justificativa

Como recomendam as regras de boa técnica legislativa.

Emenda Aditiva nº 790, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se no Art. 39 o inciso com a seguinte redação:

Texto

"Art. 39 -

inciso – exigibilidade de calçadas, telhados e coberturas com plantio verde, bem como áreas arborizadas e/ou ajardinadas, conforme disponibilidade de terreno”.

Justificativa

Além da questão do aquecimento da temperatura, a adoção de maior área verde possível na Cidade, com a adoção de calçadas, coberturas e telhados com plantio, além da exigência de plantio de árvores e/ou ajardinamento nos projetos de construção, proporcionarão uma queda na temperatura ambiental e a criação de melhor qualidade de vida à população.

Emenda Aditiva nº 791, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se no Art. 41 parágrafo com a seguinte redação:

Texto

"Art. 41.

§ - É vedada a execução de obra de construção, reconstrução, modificação, acréscimo e reforma que dificultem ou impeçam a livre circulação de pedestres e o acesso às edificações vizinhas".

Justificativa

Inúmeros são os casos de obras que avançam no espaço público ilegalmente, e acabam impedindo ou dificultando a livre circulação dos pedestres. É preciso coibir essa prática.

Emenda Aditiva nº 792, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao

Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se no Art. 56 parágrafo com a seguinte redação:

Texto

"Art. 56.

§ - Imóvel de interesse como patrimônio natural, cultural ou social, sobre o qual haja dívida de impostos ao Município, poderá ser recebido sob a forma de dação em pagamento, com a quitação de todas as dívidas municipais ao mesmo imóvel".

Justificativa

O recebimento do imóvel como forma de pagamento de dívidas de Imposto lançado sobre o mesmo, é, a meu ver, meio de economia financeira, administrativa e processual, visto que, na hipótese de sua utilização em Projetos e/ou Programas voltados à Política cultural, social e de meio ambiente, dispensar-se-ia a desapropriação, que é mais onerosa para o Município, em virtude de necessidade de realização de longo processo.

Emenda Modificativa nº 793, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifique-se o § 3º do Art. 125, conferindo-se a seguinte redação:

Texto

"Art. 125 -

§ 3º - Propostas de planos, programas e projetos de

desenvolvimento urbano de iniciativa popular poderão ser encaminhados ao Poder Executivo que poderá aceita-los ou recusa-los, na forma que a lei determinar."

Justificativa

Nos termos da Lei Orgânica do Município, as propostas legislativas, mesmo as de iniciativa popular, devem ser encaminhadas e processadas pela Câmara Municipal.

Emenda Aditiva nº 794, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se no Art. 126 inciso com a seguinte redação:

Texto

"Art. 126 -

inciso – divulgação pela Internet das ações, programas e projetos, bem como de sua execução físico-financeira e orçamentária."

Justificativa

A presente Emenda visa garantir a transparência das ações do Poder Público municipal.

Emenda Modificativa nº 795, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifique-se o parágrafo único do art. 126, conferindo-lhe a seguinte redação:

Texto

"Art. 126 -

Parágrafo Único - Lei regulamentará a aplicação dos instrumentos de acompanhamento e controle social do processo de planejamento urbano do Município."

Justificativa

Trata-se de medida visando preservar a Democracia.

Emenda Modificativa nº 796, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifique-se a redação do inciso V do Art. 131 para:

Texto

"Art. 131 -

V – ocupações irregulares em imóveis particulares abandonados por seus proprietários em razão de impedimentos jurídicos, quando representarem risco à ordem ou à segurança urbana ou à saúde da população."

Justificativa

Em imóveis particulares abandonados são encontradas inúmeras irregularidades que levam à proliferação de vetores e organismos que são causa de doenças.

Emenda Aditiva nº 797, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se inciso no Art. 132 com a seguinte redação:

Texto

"Art.132

inciso – o impedimento e fiscalização da ocupação de logradouros públicos, calçadas e áreas de uso comum do povo."

Justificativa

A desordem urbana é evidente hoje em dia. Faz-se necessária a instituição de regra clara, no Plano Diretor, coibindo esta prática.

Emenda Modificativa nº 798, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifique-se o inciso II do art. 135 conferindo-lhe a seguinte redação

Texto

"Art. 135 -

II - a otimização de recursos públicos visando a eficácia das ações afins ou complementares."

Justificativa

O objetivo maior da Administração Pública deve ser atender com eficiência da melhor forma possível a população, e que suas ações alcancem os objetivos iniciais propostos, utilizando-se, para tanto, os recursos de maneira a se lograr esse fim.

Emenda Aditiva nº 799, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se inciso ao Art. 142 com a seguinte redação:

Texto

"Art. 142 -

inciso – estádios, centro comerciais e de serviços, rodoviárias e terminais rodoviários."

Justificativa

Grandes empreendimentos sempre causam impacto na Cidade. Portanto, antes do licenciamento para sua construção, faz-se necessário o devido debate entre os órgãos públicos e a população.

Emenda Modificativa nº 800, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifique-se a redação do § 2º do Art. 142 para:

Texto

"Art. 142 -

§ 2º - O Poder Executivo fiscalizará a operação e a manutenção dos equipamentos urbanos, garantindo, especialmente, a adequação do mobiliário urbano interno e externo aos portadores de necessidades especiais e aos idosos."

Emenda Aditiva nº 801, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se inciso no Art. 144 com a seguinte redação:

Texto

"Art. 144 -

inciso – promover o aumento da cobertura vegetal e a arborização de áreas ocupadas por favelas e loteamentos irregulares de baixa-renda."

Justificativa

Faz-se necessária a previsão do aumento de cobertura vegetal e arborização de áreas ocupadas por favelas e loteamentos de baixa-renda, para proporcionar à população ali moradora, melhor condição de vida e ambiência.

Emenda Aditiva nº 802, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se inciso no Art. 146 com a seguinte redação:

Texto

"Art. 146 -

inciso – fomento à adoção de calçadas, coberturas e telhados com plantio verde."

Emenda Aditiva nº 803, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se inciso ao Art. 151 com a seguinte redação:

Texto

"Art. 151 -

inciso – As mulheres chefes de família terão prioridade no atendimento dentro dos Programas e Projetos compreendidos pela Política Habitacional do Município."

Justificativa

Nada mais justo que, garantir-se, mais uma vez, no texto legal, a prioridade do atendimento prioritário às mulheres chefes de família na Política Habitacional do Município.

Emenda Modificativa nº 804, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifique-se o caput do Art. 158, conferindo-lhe a seguinte redação:

Texto

"Art. 158 - A urbanização de favelas e loteamentos irregulares ou clandestinos compreenderá a implantação ou ampliação da infra-estrutura, do

reflorestamento e arborização, de áreas de esporte e lazer, dos serviços públicos e dos equipamentos urbanos, segundo critérios de prioridade previamente estabelecidos."

Justificativa

As áreas de favela e loteamentos irregulares devem ser dotadas de áreas verdes, esportes e lazer para melhoria da ambiência local e qualidade de vida de seus moradores.

Emenda Modificativa nº 805, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifique-se o inciso I do § 2º do Art. 158, in fine, para:

Texto

"Art. 158 -

§ 2º -

I – implantação prioritária de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistema de macrodrenagem, remoção de resíduos sólidos e eliminação dos fatores de risco físico e sanitário;"

Justificativa

O risco existente nessas localidades não é apenas o físico (desabamento de encostas, por exemplo), mas também o sanitário, que surge com a proliferação de vetores e microorganismos, às vezes em construções inacabadas e abandonadas por particulares e até pelo próprio Poder Público.

Emenda Modificativa nº 806, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifique-se inciso IV do Art. 173, conferindo-lhe a seguinte redação:

Texto

"Art. 173 -

IV- estabelecimento de convênios para prestação de serviços de assistência jurídica e extrajudicial às comunidades de baixa renda, bem como de convênios visando diminuir o valor do registro desses imóveis, localizados em áreas regularizadas pelo Município."

Justificativa

Após a regularização urbanística e fundiária de áreas e de imóveis de baixa-renda através da Política Habitacional do Município, verifica-se a grande dificuldade dessa população em promover o registro de seus títulos perante o Registro Geral de Imóveis, mediante o alto custo das taxas e emolumentos a serem pagos. Como, pela Lei Civil, a aquisição da propriedade só se efetiva após o competente registro do título no Registro Geral de Imóveis, a falta de tal procedimento acaba por frustrar um dos objetivos da aplicação da Política Habitacional e Fundiária do Município, qual seja, a de transmitir a propriedade desses imóveis a seus moradores. Assim, cabe ao Poder Público municipal intervir e buscar meios junto ao Estado, através de convênios, para que essa população pague taxas e emolumentos em valores mais baixos, e, possa, assim, finalmente, proceder ao registro de seus títulos e tornar-se verdadeiramente proprietária.

Emenda Modificativa nº 807, de 24/11/2009 às 18:01:12, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifique-se o inciso IV do Art. 188, conferindo-lhe a seguinte redação:

Texto

"Art. 188 -

IV – promover o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e a inovação, com atenção especial para as micro, pequenas, médias empresas voltadas ao oferecimento de serviços, produção de moda e entretenimento."

Justificativa

A vocação econômica da Cidade do Rio de Janeiro vem, cada vez mais, se concentrando no setor de serviços, entretenimento e produção de moda. É necessário garantir-se a expansão desses setores.

Emenda Modificativa nº 808, de 24/11/2009 às 18:01:13, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifique-se a redação do inciso III do Art. 189 para:

Texto

"Art. 189 -

III – incentivar a implantação de empresas de base tecnológica e uso intensivo de mão de obra local;"

Justificativa

Faz-se necessário garantir ao trabalhador do Rio de Janeiro prioridade na contratação por empresas que venham a se instalar na Cidade.

Emenda Modificativa nº 809, de 24/11/2009 às 18:01:13, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifique-se a redação do inciso II do Art. 200 para:

Texto

"Art. 200 -

II – promover a integração ao mercado de trabalho, inclusive dos egressos do sistema penal;"

Justificativa

Trata-se de garantir a promoção social desses indivíduos.

Emenda Aditiva nº 810, de 24/11/2009 às 18:01:13, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Acrescente-se inciso ao Art. 201 com a seguinte redação:

Texto

"Art. 201 -

inciso – incentivar o investimento de empresas privadas em ações sociais, conferindo-lhes prêmios e certificações."

Emenda Aditiva nº 811, de 24/11/2009 às 18:01:13, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se inciso ao Art. 204 com a seguinte redação:

Texto

"Art. 204 -

inciso – incentivar o investimento de empresas privadas em ações culturais, conferindo-lhes prêmios e certificações."

Emenda Aditiva nº 812, de 24/11/2009 às 18:01:13, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se inciso ao Art. 208 com a seguinte redação:

Texto

"Art. 208 -

inciso – promover o controle das ações executadas."

Justificativa

O controle das ações executadas, inclusive de caráter interno, é previsto na Lei Orgânica do Município e consubstancia-se na etapa final de todo o sistema de planejamento.

Emenda Aditiva nº 813, de 24/11/2009 às 18:01:13, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se inciso ao Art. 209 com a seguinte redação:

Texto

"Art. 209 -

inciso – promover a proteção de bens e áreas públicas municipais."

Emenda Aditiva nº 814, de 24/11/2009 às 18:01:13, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se alínea ao inciso II do Art. 23 com a seguinte redação

Texto

"Art. 23 -

II –

alínea – Plano Setorial Turístico."

Justificativa

Há que se ordenar o Turismo na Cidade, através de instrumento efetivo de planejamento voltado para o setor, em consonância com as condições urbanísticas da Cidade.

Emenda Aditiva nº 815, de 24/11/2009 às 18:01:13, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se inciso ao parágrafo 4º do Art. 12 com a seguinte redação:

Texto

"Art. 12 -

§ 4º -

inciso – a delimitação de áreas de potencial turístico e exploração de atividade gastronômica ."

Emenda Aditiva nº 816, de 24/11/2009 às 18:01:13, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se no Título IV, Capítulo VIII, Seção III, a seguinte Subseção e seu artigo:

Texto

SUBSEÇÃO – DAS ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE TURÍSTICO

Art – O Município fará intervenções urbanísticas de forma a dotar áreas, bairros ou regiões de seu território, com potencial turístico, como definido no artigo 52, inciso IV, desta Lei Complementar, de infra-estrutura e serviços que facilitem e estimulem o desenvolvimento dessa atividade econômica.

Justificativa

Há áreas, bairros e até regiões do território municipal com forte vocação para o Turismo, cuja prática e atividade econômica devem ser estimuladas pelo Poder Público, com o oferecimento de condições urbanísticas apropriadas.

Emenda Modificativa nº 817, de 24/11/2009 às 18:01:13, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Modifique-se o inciso VI do art. 215, conferindo-lhe a seguinte redação:

Texto

"Art. 215 -

VI – regularização cadastral e inscrição predial e territorial dos imóveis situados em loteamentos incluídos no Núcleo de Regularização de Loteamentos, bem como dos imóveis de baixa renda, objetos de regularização fundiária pelo Município."

Justificativa

A falta de inscrição predial e territorial dos imóveis incluídos no Núcleo de Regularização de Loteamentos, bem como de áreas regularizadas através da Política Habitacional do Município, impede seu registro junto ao Registro Geral de Imóveis, o que, em última análise, impossibilita a regularização final desses bens e de seus títulos de propriedade.

Emenda Aditiva nº 818, de 24/11/2009 às 18:01:13, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se inciso ao Art. 213 com a seguinte redação:

Texto

"Art. 213 -

inciso – utilizar a tributação para diminuir o impacto negativo sobre o valor de imóveis localizados em áreas de risco, insegurança e desordem urbana."

Justificativa

Imóveis situados em áreas de risco, inseguras e desvalorizadas pela desordem urbana, têm seu valor de mercado efetivamente diminuído em face dessas situações. Dessa

forma, torna-se extremamente injusto cobrarem-se tributos sobre esses imóveis, levando-se em conta apenas sua tipologia.

Emenda Aditiva nº 819, de 24/11/2009 às 18:01:13, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se Parágrafo ao Art. 19 com a seguinte redação:

Texto

"Art. 19 -

§ – As normas que definirem os parâmetros urbanísticos de cada Zona de Ocupação utilizarão o adensamento como parâmetro para a exigência de construção de garagens públicas."

Emenda Aditiva nº 820, de 24/11/2009 às 18:01:13, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se inciso ao Art. 144 com a seguinte redação:

Texto

"Art. 144 -

inciso – estabelecer normas e adotar procedimento para a utilização das praias, vedando sua utilização de forma a prejudicar o ambiente natural, sua livre utilização pela população e a circulação pela Cidade."

Justificativa

A utilização de nossas praias merece ser regulamentada e fiscalizada, de modo que nenhuma atividade prejudique o ambiente natural, o lazer dos banhistas, bem como a circulação pela Cidade.

Emenda Aditiva nº 821, de 24/11/2009 às 18:01:13, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se Artigo na Seção VIII, do Capítulo III, do Título III, com a seguinte redação:

Texto

Seção VIII

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

"Art. - As áreas degradadas com ocupações irregulares serão objeto de operação urbana, voltada à eliminação do uso indevido de logradouros públicos e a implantação de ações que levam à normalidade."

Emenda Aditiva nº 822, de 24/11/2009 às 18:01:13, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se Parágrafo ao Art. 158 com a seguinte redação:

Texto

“Art. 158 -

§ – Será permitida a instalação de comércio em áreas de favelas e loteamentos, desde que localizado em área compatível com esse uso e não afete o meio ambiente e a livre circulação das pessoas.”

Emenda Aditiva nº 823, de 24/11/2009 às 18:01:13, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se inciso ao Art. 199 com a seguinte redação:

Texto

"Art. 199 –

inciso - implementação de ações de promoção à saúde e de prevenção e controle de doenças que atingem a saúde da mulher, com a criação de unidade de saúde específica para o atendimento a essa parcela da população."

Justificativa

A mulher desempenha, hoje em dia, diversas funções na nossa sociedade, seja no mercado de trabalho, seja no lar, junto à família. Nada mais justo que haver a previsão de atendimento específico a essa parcela da população, para facilitar-lhe o dia-a-dia.

Emenda Aditiva nº 824, de 24/11/2009 às 18:01:13, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se parágrafo ao art. 140 com a seguinte redação:

Texto

"parágrafo - Serão implantados banheiros em espaços públicos, explorados direta ou indiretamente pelo Poder Público, especialmente em locais com maior fluxo de pessoas."

Justificativa

O Poder Executivo precisa dotar determinados espaços públicos com equipamentos urbanos que atendam às necessidades básicas da população.

Com efeito, a instalação de banheiros nos grandes centros urbanos é medida que se impõe como indispensável.

Emenda Aditiva nº 825, de 24/11/2009 às 18:01:13, ao Substitutivo n.º 3

Autor

Vereadora Teresa Bergher

Ementa

Inclua-se inciso ao artigo 142, com a seguinte redação:

Texto

"Art; 142- (...)

inciso - banheiros públicos."

Justificativa

Banheiros públicos é uma necessidade da vida urbana contemporânea, considerando as condições locais e o fluxo de pessoas.